

Obriga os proprietarios de terrenos pantanosos, a fechal-os

O coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 1.º do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Os proprietarios de terrenos pantanosos dentro da capital e outras povoações do municipio são obrigados a aterral-os ou saneal-os de accordo com as intimações que receberem.

Parapho unico. — No caso de não serem feitos estes serviços pelos proprietarios, a Camara os fará, com direito de haver dos mesmos a importancia que despender com o accrescimo de 20 por cento pelo trabalho de fiscalisação.

Art. 2.º — Para a execução e effectividade destas disposições do Intendente de Policia e Hygiene procederá de accordo com as disposições da lei n. 209, de 11 de março de 1893, seguindo o processo adoptado pelo reg. de 18 de abril do mesmo anno, correndo a execução dos serviços, pela Intendencia de Obras.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. E o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 7 de julho de 1896.

Antonio Proost Rodovalho.

Publicada.

O Secretario da Camara,
Eduardo da Silva Chaves.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.